



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



**DECRETO Nº 2434/2001  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta  
Administrativa de Recursos de Infração - JARI.**

**José Carlos Martins de Toledo, Prefeito Municipal de  
Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,**

**DECRETA:**

## **CAPITULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º -** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de que trata o artigo 16, da Lei Federal nº 9.503/97 e Lei Municipal nº 1.353/98, funcionará junto ao órgão executivo de Trânsito - DITRAN.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 2º -** Cabe a JARI, nos termos do artigo 17, c.c. artigo 12 da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao órgão executivo de trânsito - DITRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos executivo de trânsito - DITRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

**Artigo 3º** - A JARI será constituída por ato do Prefeito, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a saber:

- I. Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. Representante do órgão executivo rodoviário e de trânsito;
- III. Representante da comunidade.

**§ 1º** - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

**§ 2º** - A escolha do Presidente e seu suplente não poderá recair sobre servidor com cargo ou função vinculado ao órgão executivo de trânsito - DITRAN.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as indicações pela forma prevista neste Regimento.

**Artigo 5º** - Não poderão integrar a JARI:

- I. Pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- II. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- III. Agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente da JARI:

*L. 10w*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III. Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV. Comunicar as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V. Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI. Encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo de Trânsito - DITRAN;
- VII. Assinar os livros e atas de reuniões;
- VIII. Apresentar ao órgão executivo de trânsito - DITRAN, semestralmente estatísticas dos julgamentos, e anualmente relatórios das Atividades da JARI;
- IX. Fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- X. Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

**Artigo 7º** - Compete aos membros da JARI:

- I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV. Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V. Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

*f* *ran*



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 8º** - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas 02 (duas) vezes por mês com duração de 02 duas horas, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, e somadas às ordinárias não ultrapassarão o número de 6 (seis) no mês.

**Artigo 9º** - As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

**Parágrafo único** - Mesmo sem quórum para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Artigo 10** - Os resultados por julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Artigo 11** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apreciação dos recursos preparados;
- IV. Apresentações de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. Encerramento.

**Artigo 12** - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus 3 (três) membros como relatores.



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo

000005



(Decreto nº 2434/01)

**Artigo 13** - O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

## **CAPITULO VI**

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 14** - Cabe ao órgão executivo de trânsito - DITRAN propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

**Artigo 15** - A JARI disporá de um funcionário servidor público, a quem cabe :

- I. Secretariar as reuniões da JARI;
- II. Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;
- V. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI , providenciando de forma devida, o que for necessário;
- VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI , numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Artigo 16** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida , mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade , em órgão oficial de

*f. sou*



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

divulgação dos atos da administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

**Artigo 17** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do artigo 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 18** - A cada penalidade, caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II. Dados referente à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de Trânsito;

III. Características do veículo, extraídas do certificado do registro (CRV) e do auto de infração para imposição de penalidade (Ait), se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Artigo 19** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito - DITRAN.

**§ 1º** - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Órgão Executivo de Trânsito - DITRAN.

**§ 2º** - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado direito do conhecimento do recurso.

**Artigo 20** - Recebido o recurso o órgão deverá:

I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

*f. hau*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

- IV. Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do correio;
- V. Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 21** - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação ou da notificação da decisão.

**§ 1º** - O recurso de que trata este artigo será interposto:

- I. Pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;
- II. Pela autoridade que impôs a penalidade no caso do provimento, pela JARI.

**§ 2º** - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto, nos termos deste artigo, pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

**Artigo 22** - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo funcionário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I. Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II. Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados assinalando-se as irregularidades.

**Artigo 23** - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de 10 (dez) dias, e se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

**Artigo 24** - O órgão executivo de trânsito - DITRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar arquivos e registros relacionados com o seu objeto.

**Artigo 25** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito - DITRAN.

**Artigo 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 18 de setembro de 2001.

  
**JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em  
18 de setembro de 2001.

  
**LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI**  
Secretária de Administração